



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI Nº 2.335/2003

**CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO NÚCLEO INDUSTRIAL DE ARAPIRACA, À EMPRESA ORDOWSLEY QUÍMICA LTDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso sobre o imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 2º desta Lei, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à empresa ORDOWSLEY QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.203.387/0001-05.

**Parágrafo Único** - O terreno objeto da presente concessão está registrado no Cartório de Serviços Registrais - 1º Ofício de Arapiraca/AL, Livro 2 - Registro Geral, sob Matrícula nº 54.155, Registro Geral, Ficha nº 01, em 22 de setembro de 2003.

**Art. 2º** - O terreno a que se reporta esta Lei é o Lote D-2B, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, que tem as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: medindo 84,51m, confrontando-se com a rua "F";

Fundos: medindo 75,61m, confrontando-se com o lote D-2C, desse mesmo desmembramento;

Lado Direito: medindo 97,15m, confrontando-se com a rua "D";

Lado Esquerdo: medindo 82,88m, confrontando-se com o lote D-2A desse mesmo desmembramento;

Área total: 7.000,00m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados).

**Art. 3º** - O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica, a instalação de uma indústria química no segmento de massas plásticas, anti-ruídos, solventes e domissanitizantes, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

§ 1º - A implantação do empreendimento a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a apresentação, pela concessionária, de licença ambiental para construção e operação do referido, expedida pelo órgão oficial competente, tendo em vista tratar-se de atividade que envolve insumos, processamento e efluentes possíveis de causar degradação ambiental.

§ 2º - Além da licença ambiental referida no § 1º, a concessionária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

Q  
A



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

**Art. 4º** - Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

**I** - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III, parágrafo único do art. 7.º desta Lei;

**II** - notificar a empresa, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

**Parágrafo Único** – A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

**Art. 5º** - Constitui responsabilidade da empresa:

**I** - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;

**II** - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

**III** - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** – A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

**Art. 6º** - A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

**I** - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;

**II** - cessarem as razões que justificaram a presente concessão;

**III** - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município.

**IV** - for negada a licença ambiental a que se refere o artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo Único** – A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

Handwritten signature and initials.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

**Art. 8º** - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

**Art. 9º** - A concessão de direito real de que trata esta Lei somente poderá ser transferível 02 (dois) anos após a empresa ter entrado em operação.

**§ 1º** - A comprovação da operação será procedida pela análise documental das operações comerciais.

**§ 2º** - A transferência é condicionada ao compromisso do gestor proponente em dar continuidade ao objeto do projeto.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.308, de 16 de junho de 2003.

Prefeitura Municipal de Arapiraca aos, 16 de dezembro de 2003.

**Célia Maria Barbosa Rocha**  
Prefeita

**Ruteneide Pereira Melo de Lira**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 16 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

**Marinel Alves de Albuquerque**  
Diretor do Deptº Administrativo